

Congresso Nacional

Comissão Mista da Medida Provisória 790/2017

Audiência Pública

Fernando M. Valverde

Brasília, 27 de Setembro de 2017

- **Apresentação da Anepac;**
- **O Negócio Agregados;**
- **Características dos Agregados para Construção;**
- **Impactos da MPV 790 no Setor de Agregados para Construção**
- **Conclusões**

Apresentação da Anepac



- A ANEPAC é a entidade nacional que congrega as empresas produtoras de areia e brita do país, caracterizada por um universo estimado de cerca de 3.000 empresas;
- Representa cerca de 80% do mercado nacional de agregados que é da ordem de 450 milhões de toneladas anuais (2016);
- Com 22 anos de atuação (maio /1995), está sediada em São Paulo e reúne em seu quadro associativo 14 sindicatos e associações (700 empresas) regionais de produtores de areia e brita e 37 empresas mantenedoras;

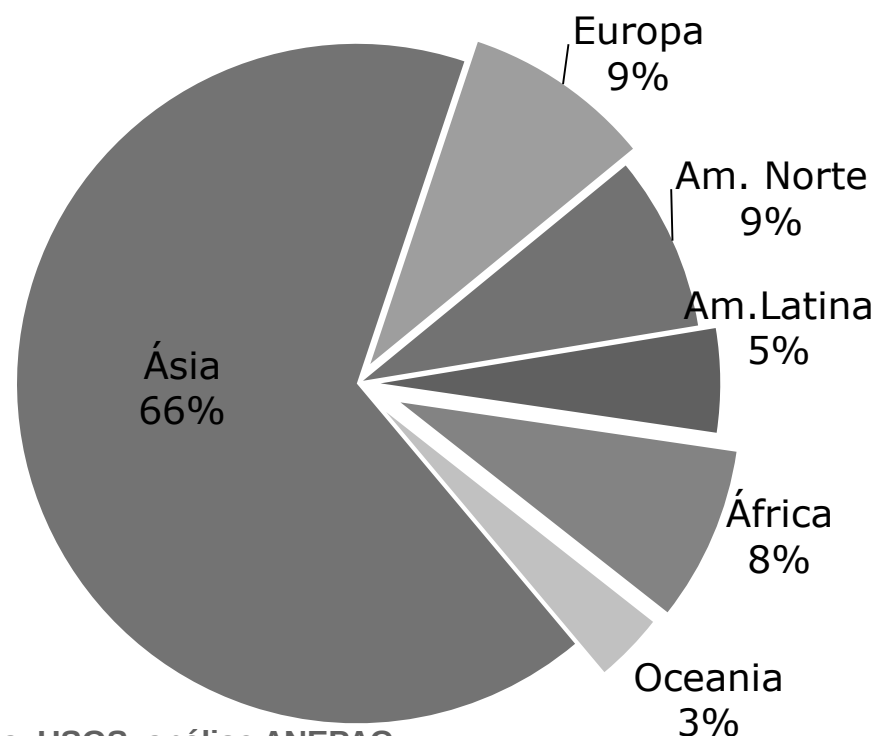
Agregados na Produção Mineral Global - 2014

Os agregados são os bens minerais mais consumidos no mundo (só perde para a água).
Respondem por cerca de 2/3 do total da produção mineral mundial.

Produção Mineral Global 2014
60 bilhões toneladas



Distribuição por Continente
da Produção



Fonte: Statista, UNEP/GEAS; Steinberger,JK; UEPG, Freedonia, USGS, análise ANEPAC

1. Commodity

Trata-se de uma **commodity mineral** abundante, com normas técnicas caracterizadas e processos tecnológicos convencionais;

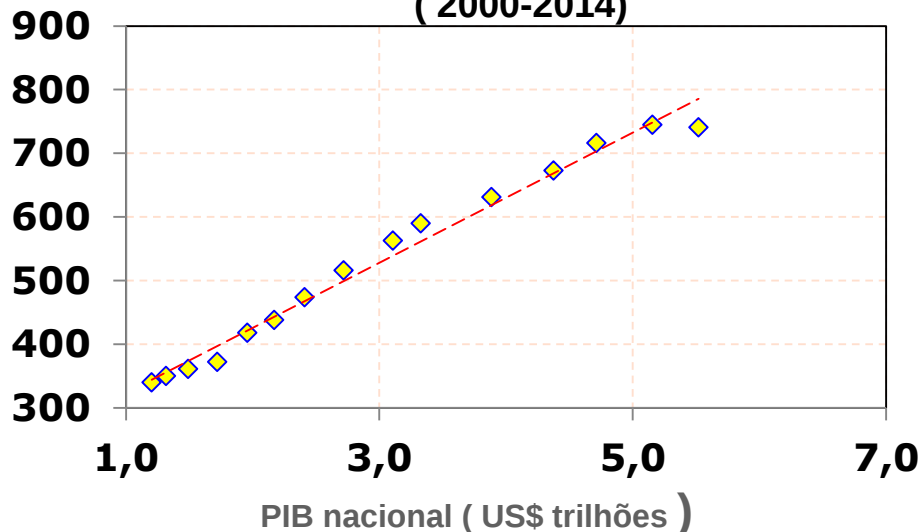
2. Baixa elasticidade-preço da demanda

- Os agregados têm demanda praticamente inelástica, ou seja, responde pouco a variações no preço;
- A demanda é subordinada aos ciclos econômicos.

3. Correlação direta entre consumo e PIB

A demanda por agregados é forte indicadora do nível da atividade econômica.

Consumo Brasileiro de Agregados x PIB nacional
(2000-2014)



4. Mercado regional

- O processo de produção de agregados utiliza matérias-primas minerais, energia e mão-de-obra, todos componentes regionais.
- O baixo valor agregado somado aos custos de distribuição limitam o mercado potencial de uma mina.



⇒ **Áreas de produção próximas de aglomerados urbanos**

⇒ **Forte dependência logística**

5. Baixo preço:

- Apesar dos investimentos e dos custos de capital, nenhum outro produto manufaturado apresenta preço mais baixo que os agregados.
- Tomando-se uma média internacional, o preço líquido para o consumidor é da ordem de US\$ 10/tonelada ou US\$ 0,01/kg.

6. Disponibilidade:

- Os agregados estão em toda parte e ainda não se dispõe de nenhum outro material que possa substituí-los em quantidade e a preços competitivos.



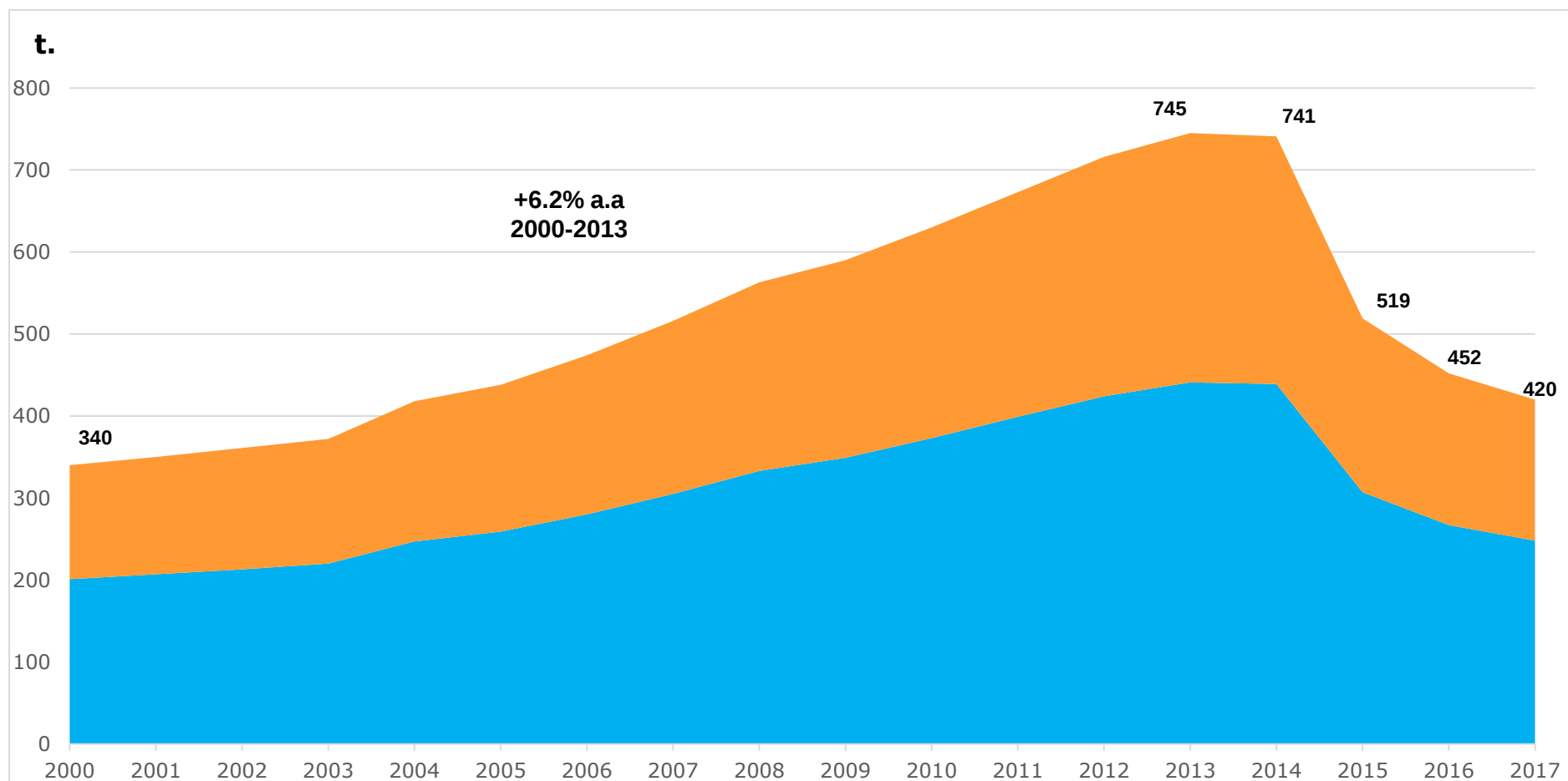
Global Aggregates Demand 2014

		Population	Tonnage	Tonnes
		Bn	Bnt	per capita
Asia	China	1.35	15.0	11.1
	India	1.25	5.0	4.0
	Others	1.36	4.8	3.5
Africa		1.05	3.3	3.1
Europe	EU	0.52	2.6	5.0
Russia		0.23	0.9	3.9
Middle East		0.35	1.5	4.3
N America	USA	0.32	2.2	6.9
	Canada	0.03	0.4	13.3
	Mexico	0.11	0.4	3.6
C & S. America		0.55	2.2	4.0
Oceania		0.38	1.7	4.5
Totals		7.50	40.0	5.3

Global Aggregates Estimate 2030

		Population	Tonnage	Tonnes
		Bn	Bnt	per capita
Asia	China	1.45	15.0	10.3
	India	1.46	8.0	5.5
	Others	1.40	7.7	5.5
Africa		1.55	8.0	5.2
Europe	EU	0.53	2.8	5.3
Russia		0.21	1.2	5.7
Middle East		0.35	2.0	5.7
N America	USA	0.35	2.7	7.7
	Canada	0.04	0.5	12.5
	Mexico	0.11	0.6	5.5
C & S America		0.67	4.5	6.7
Oceania		0.38	2.0	5.3
Totals		8.50	55.00	6.5

Demanda por Agregados e Projeção 2017



Fonte: Sindipedras/Anepac - 2017

- **Art. 2º** da MP: A Lei 6567/78, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º: “O Licenciamento, cujo prazo máximo não poderá ser superior a **vinte anos**, prorrogável sucessivamente, será pleiteado por meio de requerimento cuja instrução e cujo processamento serão disciplinados conforme estabelecido em ato do DNPM;

Retirada de competência de licença pelas prefeituras dos municípios de localização da jazida;, permitirá uma maior segurança jurídica para o setor;

Proprietário do solo;

Maior rigor na lavra: submissão ao Art. 47 do CM

Medidas permitirão maior segurança jurídica ao setor

- **Art. 1º:** O Decreto Lei 227, de 28 de Fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - Art.2º do Decreto Lei 227
 - III – regime de licenciamento mineral, quando depender de título de licenciamento, expedido na forma estabelecida pela Lei 6567, de 24 de setembro de 1978; (Emenda do Relator)
- **Parágrafo 1º.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração pública direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, hipótese em que é permitida, conforme estabelecido em ato do DNPM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas **por eles contratadas** ou diretamente executadas, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser extraídas as substâncias e vedada a sua comercialização.
- **Parágrafo 2º -** Concluída a obra pública de que trata o parágrafo anterior, a área objeto de extração será disponibilizada para fins de pesquisa ou licenciamento, conforme estabelecido em ato do DNPM

- **Capítulo II**
 - **Art. 14.º.º2º.** A **definição da jazida** resultará da coordenação, correlação e interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados, e conduzirá a uma **medida de reservas e dos teores**.
- **Nova Redação**
 - **Art. 14º.º2º.** A **definição da jazida** resultará da coordenação, correlação e interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados, e conduzirá à mensuração do depósito mineral, conforme estabelecido em ato do DNPM, necessariamente com base em **padrões internacionalmente aceitos de declaração** de resultados.

Multas (Art. 1º da MP - Art. 64 do Decreto Lei 227)

A MP propõe multas de R\$ 2.000,00 a R\$ 30.000.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência em prazo igual ou inferior a 2 anos.

O setor de agregados entende que é muito alta e abrangente pois trata de forma igual todas as substâncias. O setor propõe acompanhar a proposta da Emenda 21 do Deputado Bilac Pinto.

Pontos Positivos

1. As modificações na Lei nº 6.567/78 foram, em geral, benéficas para os produtores de agregados pois permite optar maciçamente pelo **Regime de Licenciamento**, já que facilita a entrada em produção das minas.
2. Inclusão do termo **organizar** nas competências da União;

Pontos Negativos

1. Ausência explícita do pós-obra para as minas concedidas para uso exclusivo em obras públicas;
2. Multas exorbitantes para a pequena e média mineração.
3. Exigência de mensuração de reservas com base em padrões internacionalmente aceitos para qualquer bem mineral.